



Entrevistado: José Geraldo de Sousa Junior¹

1 Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais é mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UnB (2008). Atualmente é Professor Emérito, docente titular, jubilado (aposentado), da Universidade de Brasília, com vínculo de Pesquisador Colaborador Pleno Voluntário, atuando na Faculdade de Direito (graduação e pós-graduação) e no CEAM- Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Pós-Graduação - mestrado e doutorado - em Direitos Humanos e Cidadania). É membro benemérito do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília. É membro também da equipe de Análise de Conjuntura da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Foi Diretor da Faculdade de Direito da UnB (1999-2003); Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior, da SESU/MEC (2003); Reitor da UnB (2008-2012). É co-líder do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq).

Entrevistadora: Maria Lúcia Pinto Leal¹

1 Pós-doutorado pelo Programa Pós-Colonialismos e Cidadania Global do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra/Portugal (2008). Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Mestra em Comunicação pela Universidade de Brasília (1992), Especialista em Saúde Pública-UFF-RJ (1988) Especialista em Política Social-SER-UnB, (1985) Graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília (1983). Fundadora e coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres- Violes/SER/UnB desde 2002. Professora Emérita, pela UnB, em 2020.

ECA 35 anos: o Direito como Mediação para a Construção Social da Categoria Criança

1 - Quais os avanços e retrocessos, na implementação do ECA, apontando os embates conjunturais, em relação a algumas temáticas ácidas e polêmicas, travadas pelo legislativo, em relação a questões, como por exemplo, da diversidade sexual, estupro de vulnerável, da redução da maioridade penal e do trabalho infantil?

Para responder a esta questão, altamente interpelante, porque remete à consideração de que direitos não são dados, e sim, conquistados; portanto, não são artefatos quantificáveis, acumulados em prateleiras de um almoxarifado de normas. São disputas dramáticas, que se materializam nas tensões, conforme propõe a questão – ácidas e polêmicas – que dividem o social, sobretudo, quando a nossa condição estruturante – dada a formação econômica, social, política e jurídica –, num quadro de colonialidade, que racializa as relações, hierarquiza gêneros, por mediação patriarcal e exclui, ao limite da subordinação e da desumanização, para definir um modo de produção (capitalismo). Assim, preciso estabelecer um pressuposto, um ponto de partida, para assentar o modo como percebo isso, que a pergunta chama de *embates conjunturais*.

Como a fonte da interpelação se faz, a propósito de conferir essas questões difíceis, em face da disposição de avaliar 35 anos da institucionalização do ECA – Estatuto da Criança do Adolescente –, gostaria de acentuar que todas essas questões remetem a minha compreensão de os processos democráticos e seus enunciados jurídicos (democracia para mim é criação contínua de direitos), não se cristalizam nesses enunciados, mas no que eles traduzem como disputas por posições normativas¹.

No meu artigo, parto do fundamento que a Constituição não é o texto no qual se representa, mas aqueles fatores que a promovem (conforme indicava no século XIX Ferdinand de Lassale) e que por isso, ela se realiza ao impulso da “Disputa por Posições Interpretativas”. Daí o desdobramento que organizei para desenvolver o tema: “O que a Constituição ainda tem a oferecer? Impasses atuais: Reformas trabalhistas e previdenciárias – Como compreender essa mudança de rumo? Em direção a um constitucionalismo achado na rua”.

Claro que pressuponho que essa disputa é movida diretamente no social, por isso, constitucionalismo achado na rua, de modo a inferir que interpretações construtivas, que expandem o alcance da promessa constitucional, em sua disposição de realizar direitos e ter cumpridas as suas promessas, são modos de abrir-se a exigências próprias, à disputa narrativa de realização da Constituição e de categorias que deem conta de aferir as aberturas que a política proporcione, para projetar as disposições constitucionais para o futuro.

Por isso que, para mim, direitos são conquistas que carregam promessas, mas que não podem se tornar promessas vazias, e o apelo democrático do artigo 5º, leva a essa consciência, ou seja, a de que é a cidadania protagonista, ativa, insurgente, achada na rua, o núcleo de uma subjetividade coletiva (sujeitos coletivos de direito), em movimento (movimentos sociais emancipatórios), a razão legitimadora do processo político e realizadora contínua do processo de afirmação de direitos, já conquistados e de criação de novos direitos.

2. O racismo estrutural, em relação aos povos originários e tradicionais, é recorrente nas práticas institucionais. Como as normativas nacionais têm protegido os direitos desses povos?

1 Remeto aqui, amplificando o foco, ao livro *A constituição da democracia em seus 35 anos* / (Orgs) Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Álvaro Ricardo de Souza Cruz. Belo Horizonte: Fórum, 2023. A convite do ministro Luiz Edson Fachin, recentemente empossado como presidente do Supremo Tribunal Federal, contribuí para o livro com um artigo cujo título reflete essa realidade: *Constituição Federal, 35 Anos: Ainda uma Disputa por Posições Interpretativas*.

Sobre articular Direito e Liberdade, com a mediação de um jurídico instituído nas lutas sociais, por reconhecimento da dignidade do humano, direito achado na rua, finalizo por designar a atenção à chamada para que se reponha no debate acerca das reformas estruturais pelas quais passa o país, a nota do social que se vai perdendo e que acaba por retirar a dimensão ético-jurídica, que deve presidir a sua orientação, ou seja, definir políticas públicas que sejam obedientes a valores.

Na medida de seu potencial transformador das instituições e dos perfis de desempenho, esses valores vão permitir organizar, na sociedade e no estado, padrões de cooperação, solidariedade e participação, por meio dos quais, à lógica excludente e alienante que se sustenta, no primado da acumulação, se oponha, como prioridade da ação – de governo e da sociedade – a lógica democrática que se sustenta no primado de uma equitativa distribuição.

Entretanto, nesse tema e todos que hoje põem em causa o protagonismo desses sujeitos², eles próprios têm sido os formuladores das agendas e das formas de luta que decidem travar para a sua própria autonomia.

Penso que todos esses esforços é o alcance insurgente das lutas dos povos indígenas, para as quais chamo a atenção, para que sejam lidas em matérias, artigos, entrevistas e palavras indígenas, que dão atualidade à temática, entre outras manifestações, que logo procurei examinar³.

Incluo, ainda, como leitura necessária, o artigo de Eloy Terena e Roberta Amanajás – “*O Direito Constitucional à Retomada de Terras Indígenas Originárias*”. Este texto está lançado em obra coordenada pela FIAN Brasil e pelo Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (O Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas: enunciados jurídicos / Organização Valéria Torres Amaral Burity, Antonio Escrivão Filho, Roberta Amanajás Monteiro, José Geraldo de Sousa Junior. 1ª edição. Brasília: FIAN Brasília; O Direito Achado na Rua, 2020). Para os autores, “as retomadas dos territórios tradicionais podem ser entendidas como atos de resistência em defesa dos direitos humanos” e por essa via, inseridos constitucionalmente e convencionalmente ao direito dos povos indígenas ao “Território tradicional, do Direito à Identidade Cultural e da inadequação ou omissão de políticas públicas articuladas e específicas”.

Encontro, nesses textos, a força daquela disposição que procurei levar, para com ela aferir o alcance insurgente e constituinte que encontrei na dissertação de Luíz de Camões Lima Boaventura. ***Autodemarcação Territorial Indígena: uma análise da***

2 Eu propus esse protagonismo, a examinar dois trabalhos que falam por si: *Direito à Consulta e Consentimento de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais*. Biviany Rojas Garzón, Erika M. Yamada, Rodrigo Oliveira. – São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA, 2016.; e *Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento. Guia de Orientações*. Erika M. Yamada, Luíz Donisete Benzi Grupioni, Biviany Rojas Garzón. – São Paulo: RCA – Rede de Cooperação Amazônica, 2019.

3 É a Hora de Ouvir: Protocolos Autônomos de Consulta e Consentimento, de Biviany Rojas Garzón e Luíz Donisete Benzi Grupioni; Retomar e Fortalecer a Funai, de Fernando Vianna (Fedola), Luana Almeida e Mitia Antunha; Protocolo de Consulta e Fortalecimento do Movimento Indígena no Rio Negro, de Renata Carolina Corrêa Vieira e Renato Martelli Soares; Comunidades Indígenas Engajam-se na Autodemarcação, de José Cândido Ferreira, Patrícia Carvalho Rosa e João Bento Ramos; “Autodemarcação é Ato Político. É a Nossa Forma de Dizer que essa Terra é Nossa”, Entrevista concedida à equipe de edição; Desintrusão da TI Pankararu (PE) e Covid-19 no Real Parque (SP), de Arianne Rayis Lovo; A Autodemarcação do Povo Nawa, de Fábio Pontes e Alexandre Noronha; Povo Pataxó Retoma Territórios Tradicionais, de Tiago Miotto; Território Insurgente – o Uso da Terra nas Retomadas Terena, de Carolina Perini de Almeida e Gilberto Azanha; O Conselho do Povo Terena como Instância de Consolidação das Retomadas, box; Os Avá Guarani e as Retomadas pela Terra e pela Vida, de Rafael Nakamura e Júlia Navarra.

via acionada pelos Munduruku face o abandono das demarcações. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB, 2023, quando a examinei (<https://estadodedireito.com.br/luis-de-ca-moes-lima-boaventura-autodemarcacao-territorial-indigena-uma-analise-da-via-acionada-pelos-munduruku-face-o-abandono-das-demarcacoes/>).

A referência ao trabalho que Raquel Yrigoyen vem imprimindo ao IIDS⁴, valeu, exatamente nesse momento, seu credenciamento para se fazer representar em Audiência Pública do Pedido de Opinião Consultiva sobre “Emergência Climática e Direitos Humanos”, apresentada pela República da Colômbia e pela República do Chile⁵.

Explica Raquel que

el planteamiento que hemos enviado desde el IIDS, para ser considerado por la Corte IDH en su Opinión Consultiva, señala que las actividades extractivas en territorios indígenas, como el secamiento de lagunas para la minería a cielo abierto (como está autorizado en el caso Conga o Río Blanco), o la tala de bosques para la extracción de petróleo (como está autorizado en el caso Achuar) o actividades agroindustriales o mineras, es una causa central del calentamiento global y la emergencia climática mundial. Ello se debe a concesiones inconsultas otorgadas por el Estado a favor de corporaciones extractivistas, en violación de derechos de los pueblos indígenas a su integridad territorial, autodeterminación, participación, consulta y consentimiento previo, libre e informado. Y, además, generan criminalización y violencia institucional por décadas, cuando los pueblos defienden sus territorios para evitar tales actividades de destrucción de su territorio y secamiento de fuentes de agua. Ante ello, planteamos la declaratoria de la nulidad de las concesiones extractivas otorgadas sin consulta ni consentimiento previo, libre e informado, como una medida necesaria que, simultáneamente, garantizaría los derechos de los pueblos indígenas y protegería el planeta del calentamiento global y la emergencia climática que padecemos. Esa es nuestra posición como IIDS. (SECRETARÍA DE LA CORTE, 2024)

4 Com enunciados desenvolvidos por intelectuais indígenas e assessores, as abordagens se relacionam a toda a tradição de estudos de assessoramento aos povos originários, desenvolvidos no Peru, pelo Instituto Internacional Derecho y Sociedad, dirigido por Raquel Yrigoyen Fajardo. Destaco o que a respeito escrevo aqui neste espaço Lido para Você (<https://estadodedireito.com.br/memoria-del-i-curso-internacional-interdisciplinario-e-intercultural-proteccion-internacional-de-los-derechos-humanos-de-pueblos-indigenas/>), a propósito da Memoria del “I Curso Internacional, Interdisciplinario e Intercultural: Protección Internacional de los derechos humanos de pueblos indígenas. Derechos Territoriales y Consulta Previa”, desarrollado en Lima, del 7 al 12 de octubre de 2019. © Raquel Yrigoyen Fajardo, IIDS (coord.) Esta Memoria ha sido elaborada con la asistencia de Briggitte Jara (IIDS), y el apoyo de Renata Carolina Corrêa Vieira (UnB), en coordinación con Raquel Yrigoyen Fajardo, Coordinadora General del Curso. Las fotografías que aparecen en esta Memoria son parte del archivo fotográfico del Instituto Internacional de Derecho y Sociedad-IIDS. Participei intensamente dessa rica experiência.

5 SECRETARÍA DE LA CORTE, San José, 12 de abril de 2024 REF.: CDH-SOC-1-2023/1529, Opinión Consultiva SOC-1-2023. No Brasil, foi realizada, presencialmente, em Brasília, no dia 24 de maio de 2024, e em Manaus, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2024.

3. Como regulamentar as violências contra criança e adolescente, como pornografia infantil (adultização), bullying e outras práticas violentas, nas redes de internet?

Há fundamentos constitucionais e principiológicos e modelagens comparativas para o estabelecimento de marcos legais nesse tema. Há, inclusive, culturas que apontam para eixos de regulamentação necessários, envolvendo responsabilidade das plataformas, protocolos obrigatórios de segurança infantil, proibição de recomendação de conteúdo sexualizado a menores, bloqueio automático de perfis e materiais de exploração infantil; padrões públicos de moderação e transparência algorítmica, cooperação técnica com autoridades de investigação, até para identificação e prevenir a “adultização”.

Esta tem sido objeto de muita discussão, atualmente, revelando alto grau de violência simbólica e exploração da imagem, a indução de crianças a comportamentos erotizados, para monetização com a prática de influenciadores infantis.

É fundamental o fortalecimento de redes de proteção, de educação midiática e emocional e de institucionalização de uma forma de Autoridade Nacional para a Proteção da Infância na Internet, autônoma, articulada com ANPD, MJSP e Conanda. Há, em andamento, projetos importantes para um amplo leque de regulamentação, para coibir violências contra crianças e adolescentes, principalmente, na internet.

Claro que tudo isso põe à prova impulsos mercantilizadores, que se escondem sob a ilusão de que liberdade de expressão seja um escudo. Uma articulação que ganha apoio até governamental, na ação de alinhamento hegemônico, conduzido por coerção de potências. Por isso, a importância da manifestação do Presidente Lula na Sessão de Debate Geral da Assembleia Geral das Nações Unidas, na abertura da 80ª sessão no dia 23 de setembro de 2025: *“A Internet – disse o Presidente Lula – não pode ser terra sem lei, regular não é restringir a liberdade de expressão, é garantir que o que já é ilegal no mundo real seja tratado assim também no ambiente digital”*.

Eis que é importante a atualização do ECA e a integração de seus dispositivos com a Política Nacional de Direitos Digitais.

4. No lento processo de democratização da sociedade brasileira, o ECA tem sido objeto de luta permanente da sociedade. Qual a importância do seu projeto “Direito Achado na Rua”, na potencialização da participação de adolescentes e jovens, na construção de seus direitos?

Desde que foi iniciado o debate parlamentar, sobre a necessidade de proteção de crianças e adolescentes, este tem se polarizado, entre proposições e discursos, que alegam necessidade de “proteção” moral ou de segurança pública; e aquelas que, na luta pela redemocratização do país, abrem interlocução com entidades de direitos humanos, conselhos de infância e organizações da sociedade civil, âmbito dos movimentos sociais, entre eles o *Movimento Meninos e Meninas de Rua*, que conseguiram,

já na Constituinte de 1988 e com o ECA, estabelecer bases para a defesa da proteção integral (prevista no ECA) e a adoção de medidas de prevenção, educação e garantia de direitos. Essa polarização orienta tanto projetos de lei, quanto PECs e emendas, além de propostas que alteram a interpretação de tipos penais.

Aqui, retomo a primeira questão, para acentuar aspectos das tensões atuais, nos seus impactos e nos seus contornos, num contexto de judicialização de políticas educacionais e de proteção (decisões do MP e do Judiciário sobre materiais escolares, aulas e aplicação do ECA), assim como uma disposição legislativa de retorno à concepção penal do *antigo menorismo* (*possibilidade de aumento de penas, alteração de critérios de imputabilidade*) para retomar a estratégia de criminalização de condutas, hoje inseridas numa agenda pedagógica de formação e de proteção.

É na intensificação dessa tensão que se manifestam as possibilidades de retrocesso nas políticas de prevenção (informação sexual na escola, programas de prevenção ao abuso, redes de proteção enfraquecidas, e o medo da repercussão censurar profissionais), e de maior pressão sobre mecanismos de fiscalização e rede de proteção (conselhos tutelares, varas da infância e juventude, inspeção do trabalho).

Um exemplo dessa tensão se apresentou em julgamento no STF, quando por unanimidade, os ministros do Supremo Tribunal Federal, rejeitaram (08/08/2019) uma ação apresentada pelo PSL, que intentava flexibilizar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e facilitar a apreensão de *menores* (linguagem dos autores da ação) para averiguação.

O relator da ação, ministro Gilmar Mendes, entendeu que a Constituição garante a liberdade para todos os cidadãos e argumentou que a ação busca eliminar esse direito a crianças e adolescentes⁶. “A implementação de uma política higienista que, em vez de reforçar a tutela dos direitos dos menores, restringiria ainda mais o nível de fruição de direitos, amontoando crianças em unidades institucionais sem qualquer cuidado ou preocupação com o bem-estar desses indivíduos”, destacou o Ministro em seu voto, afirmando ainda “que a flexibilização do ECA enfraqueceria as regras do regime democrático e do Estado de direito”. No mesmo sentido, felizmente, os demais ministros que participaram do julgamento, reafirmaram a dimensão pedagógica do ECA. Assim, a decisão ratificou a constitucionalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que o julgamento acabou se constituindo em uma manifestação eloquente do ECA (13/07/1990).

Também porque orientei a dissertação e pude contar com a participação dos professores Alexandre Bernardino Costa e Maria Lúcia Pinto Leal, então Diretora do CEAM, para a banca de defesa. Ela própria, editora de *Ser Social*, por sua vez, profunda conhecedora do tema (<http://estadodedireito.com.br/desafios-e-perspectivas-para-o-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-no-brasil/>; <http://estadodedireito.com.br/ajetoria-social-da-crianca-e-doa-adolescente-em-situacao-de-exploracao-sexual>).

6 Reporto-me para esta e outras questões, a *Sujeitos de Direito Invisíveis: o Clamor Silenciado de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*, de Gabriela Maria Fernandes Mendonça. Dissertação de Mestrado. Brasília: UnB/Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares-CEAM/PPGDH-Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, 2019. Fiz uma resenha sobre esse trabalho (<https://estadodedireito.com.br/sujeitos-de-direito-invisiveis-o-clamor-silenciado-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua/>), aproveitando o meu registro para marcar posição em defesa do ECA.

A Dissertação tratou, principalmente, da

subjetividade jurídica de crianças e adolescentes no Brasil que passou a ser reconhecida somente com a promulgação da Constituição de 1988. A instauração da atual doutrina da proteção integral que rege o Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, acompanhando a comunidade internacional que passava a reconhecer a subjetividade jurídica de crianças e sua titularidade de direitos humanos, foi resultado da luta do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua na década de 80 em defesa do reconhecimento de direitos.

Para a Autora, uma subjetividade negada, apesar de reconhecida normativamente, até com o apelo a um positivismo jurídico que esvazia o protagonismo material do sujeito de direito. Para ela, *“a supervalorização do positivismo jurídico enfraquece o próprio Direito, que, à luz da teoria crítica antidogmática de O Direito Achado na Rua, deve ser concebido tanto sob o prisma epistemológico quanto prático”*.

A resposta da Autora diz respeito a uma das questões postas nesta Entrevista. Trata-se, nessa percepção teórica sobre o jurídico, de poder dar conta de uma subjetividade, politicamente constituída, de sujeitos coletivos que se inscrevem nos movimentos sociais, forjando com seu clamor, a denúncia das violações que sofrem, a elaboração de uma agenda de reivindicações e competência enunciativa de direitos, o que se deu com a sua organização, ao tempo da Constituinte de 1988, por meio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no Brasil.

No trabalho, a Autora alude a conquistas do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, nessa conjuntura, pondo em relevo, diretamente, o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente que dele decorre, na medida, inclusive, que representam rompimento paradigmático com a teoria da situação irregular para sufragar a teoria da proteção integral, numa pretensão de universalidade, expressa numa cidadania alargada que reconhecimento a subjetividade jurídica de crianças e adolescentes no Brasil.

■ 5. As questões acima estão sujeitas a modificações, a partir do seu olhar e conteúdo, que estejam mais afetos à sua trajetória?

Agradeço a essa oportunidade de variação de conteúdo, porque em relação ao tema geral da Entrevista, me permite retomar alguns balizadores do tema, e ao fazê-lo, estabelecer um diálogo sobre posicionamento compartilhado com a Professora Maria Lúcia Leal⁷.

7 A circunstância se dá em razão da leitura que fiz de *A Trajetória Social da Criança e do(a) Adolescente em Situação de Exploração Sexual na Rodoviária e no Setor Comercial Sul de Brasília*, Relatório de Pesquisa. LEAL, Maria Lúcia Pinto (Organizadora). Brasília: Grupo Violes/Departamento de Serviço Social/Universidade de Brasília/Secretaria de Direitos Humanos-SDH/PR, 2012.

O Relatório apresenta, entre outros achados, um grande campo descritivo-explicativo que corresponde à determinação do objeto da pesquisa: a trajetória social do (a) adolescente em situação de exploração sexual na Rodoviária e no Setor Comercial Sul de Brasília. A investigação social de que o estudo deu conta, e que extrapola, em muito, as particularidades biográficas dos atores abordados no curso da pesquisa. Ao aprofundar sua leitura, percebi que, para além de um estudo de caso, “vamos nos de-
frontar com uma reflexão crítica a respeito da prática das políticas públicas no Brasil.

O projeto A Trajetória Social da Criança e do (a) Adolescente em Situação de Exploração Sexual na Rodoviária e no Setor Comercial Sul de Brasília”, perpassado em todo o seu desenvolvimento por questionamento acerca do paradigma histórico, social e político dominante, na determinação do elenco de condições necessárias a um indivíduo, para o reconhecimento do direito à narração de sua própria trajetória, levanta uma questão que logo se põe em relevo: podem as políticas públicas contribuir para emancipar a condição de direitos?”

Na perspectiva de posicionamento, os pesquisadores, acabam por uma afirmação de princípio, a de que

a emancipação e a autonomização dos sujeitos, metas da democracia, no formato como conhecemos esse regime no Brasil, são condições para que os direitos ganhem concretude. E elas têm nas políticas públicas os instrumentos para essa concretização. No âmbito constitucional, no que se refere à assistência social, tais políticas se definem pela participação popular na formulação e no controle de suas ações em todos os níveis. Na prática, contudo, tanto em seu desenvolvimento quanto em sua execução, estas não se mostram capazes de responder plenamente à população que atendem. Tal ineficiência se deve, entre outras causas, à exclusão de seus beneficiários de seu processo de elaboração. Impedidos de projetar e imprimir no desenho de uma política pública as suas próprias volições, é mesmo improvável que se identifiquem com os resultados de sua aplicação. (LEAL, 2012)

Essa ordem de consideração foi o ensejo para que eu pudesse estabelecer uma coincidência de pontos de vista, como tal o que desenvolvi quando fui chamado a me manifestar, em obra coletiva, organizada pelo Ministério da Justiça/SEDH/DCA, em coedição com o CONANDA – A Razão da Idade: Mitos e Verdades, Brasília, 2001 – com o objetivo político e teórico de se confrontar com insistentes tentativas de iniciativas legislativas, para redução da maioria penal, a pretexto de enfrentar o problema da violência. Em meu depoimento, a construção social e teórica da criança, no imaginário jurídico (pág. 104-110), acentuei a dimensão histórico-política da construção social das subjetividades.

Por isso que, em meu argumento, sustentei e sustento, que a categoria criança, em outras palavras, é de algum modo, uma criação social e histórica e não apenas um fato biológico. Não é o que apenas é, parafraseando Hegel, mas o que ela se torna em sua vida, realizando-se valorativamente, a partir das contradições que a constituem inicialmente. Penso que segue essa mesma linha de problematização, o artigo fundamental de Vicente Faleiros – *A Fabricação do Menor* – demonstrando esse processo pela mediação da dinâmica institucional (in Humanidades 12, fevereiro/abril de 1987, ano IV, Editora UnB).

Emílio García Méndez, antigo oficial de projetos do UNICEF e reconhecido criminólogo, levou às últimas conseqüências esse enunciado, demonstrando num texto antológico – *El Niño y el Sistema de la Justicia Penal: Elementos para una Historia Latinoamericana* (in CASTRO, Lola Aniyar de (Org). *Criminologia en America Latina*. Roma: Unicri-Instituto Interregional de Naciones Unidas para Investigaciones sobre Delicto y la Justicia, 1990 – o nascimento de uma nova categoria, a criança, retirada como identidade do mundo dos adultos.

Para ele, que confronta seus estudos analíticos com percepções que incluem análises históricas como as de Philippe Ariès, a partir do exame de pinturas (retratos de famílias) que captam o universo de sistemas sociais e os lugares dos indivíduos nesses sistemas, uma tese plenamente reconhecida, é a de que na sociedade tradicional, e até já bem entrado o século XVI, a infância tal como ela é entendida hoje, não existia: refutando las tesis de la psicología positivista que vinculan la categoría niñez a determinadas características de la evolución biológica, el enfoque histórico la presenta como el resultado de una compleja construcción social que responde, tanto a condicionamientos de carácter structural cuanto a sucesivas revoluciones en el plano de los sentimientos.

Por isso digo, e a pesquisa em causa, confirma, estarmos em um percurso de fato dramático. Nele, atuam imperativos de procedência diretamente estrutural, como as de ordem econômica, ao miniaturizar o trabalhador espoliado, uma não-criança apta às peculiaridades da produção, nas minas de carvão ou nos teares da Europa industrial da modernidade, sem identidade e sem direitos.

Atuam, também, imperativos de ordem cultural, que fazem contrastar o processo de evolução da noção de criança, um largo processo no qual se insere a luta evidente pela diminuição de seu sofrimento moral e físico, com a tolerância, e até a leniência, quando se criam etiquetas despistadoras para camuflar a irresponsabilidade ética e política, ao limite da acomodação e do silêncio cúmplice e indolente, em face até do extermínio, dos menores, pivetes, trombadinhas, pixotes ou meninos de rua.